

**LEI N° 4.744/2022.**

**Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas do município de Bragança-Pará e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e público a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Bragança a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal N° 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries iniciais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas neste município.

**Parágrafo único** – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A presente Lei Objetiva proporcionar aos alunos:

- I.** Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II.** Conscientização sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III.** Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV.** Viabilização da prática de boas ações:
  - a) paz;
  - b) não-violência
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V.** Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher.
- VI.** Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher;

**Art. 3º.** As Escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas e outras atividades a critério da Escola;

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II - Institutos de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Delegacia Especializada no atendimento à Mulher - DEAM;
- V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança (PA), 26 de janeiro de 2022.*

Raimundo Nonato de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.